



COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
ADENDO AO EDITAL N° 01/ 2019
PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IGREJINHA/RS

A Presidente da Comissão Especial Eleitoral indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICA torna público, o ADENDO incluindo os Requisitos Básicos exigidos para participar do Processo de Escolha de Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, a ser realizado no dia 06 de outubro de 2019, presentes na Resolução nº 03/2019.

5. Dos Requisitos Básicos Exigidos dos/as Candidatos/as a membros do Conselho Tutelar

5.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e Leis Municipais referidas na resolução N°03/2019 do COMUDICA, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar só poderão concorrer a eleição se preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

II – carteira de identidade, CPF ou carteira de motorista;

III – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – residir, e ser eleitor, no município de Igrejinha, nos 03 (três) últimos anos anteriores à eleição para o Conselho; comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone e Certidão de Quitação Eleitoral;

V – comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;

VI – não ter sido punido com perda do cargo da função de Conselheiro(a) Tutelar e ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e nos últimos 05 (cinco) anos;

VII – apresentar certidões negativas de procedimentos criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

VII - Ser aprovado, em prova seletiva com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na redação e 50% (cinquenta por cento) de acertos em prova objetiva, em que se avaliarão conhecimentos gerais, referentes ao ensino médio, às políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser elaborada e aplicada por instituição de ensino superior ou outra instituição capacitada para tal.

VIII - Aprovação em avaliação psicológica, feita por profissional indicado pela mesma instituição que realizar a prova escrita.

6. Atribuições do Conselho Tutelar (Art. 136 da Lei Federal 8.069/90 - ECA)

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;



b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único:

Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Igrejinha, 04 de junho de 2019

Anna Irena Thomaz Bischoff

Presidente Comissão Especial Eleitoral